

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 8901/2019

Sumário: Modelo da nova bandeira «Registo EMAS».

Modelo da nova bandeira “Registo EMAS”.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) é, de acordo com o Decreto-Lei n.º 95/2012, de 20 de abril, o Organismo Nacional Competente no âmbito do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS), nos termos e para os efeitos do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1221/2009, de 25 de novembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1505, de 28 de agosto e pelo Regulamento (UE) 2018/2026, de 19 de dezembro (Regulamento EMAS).

Como meio de publicitação do registo no EMAS, as organizações podem utilizar o logótipo constante do anexo V do Regulamento EMAS.

Com o objetivo de reforçar a publicitação do registo no EMAS, permitindo, designadamente que as organizações confirmem maior visibilidade ao seu desempenho ambiental, sustentado num sistema de melhoria contínua, foi criada, pelo Despacho n.º 1044/2005, publicado no DR — 2.ª série, n.º 11, de 17 de janeiro de 2005, a bandeira “Registo EMAS”, que associou o logótipo EMAS ao logótipo do Organismo Competente Nacional. O referido despacho foi posteriormente revisto e revogado pelo Despacho n.º 9138/2008, de 13 de fevereiro, na sequência da criação da Agência Portuguesa do Ambiente.

A Agência Portuguesa do Ambiente alterou a sua imagem institucional e por esse motivo torna-se necessário proceder à atualização da bandeira “Registo EMAS” com a nova imagem institucional, pelo que se determina:

1 — É criada a nova bandeira “Registo EMAS”, cujo modelo consta do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante,

2 — A bandeira “Registo EMAS” é fornecida exclusivamente pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

3 — Todas as organizações registadas no EMAS, e que por esse motivo tenham direito à utilização do logótipo EMAS, constante do anexo V ao Regulamento EMAS, podem utilizar a bandeira “Registo EMAS”.

4 — A bandeira “Registo EMAS” só pode ser hasteada pela organização nos exatos locais de atividade que se encontram registados no EMAS, não o podendo fazer em qualquer outro local dessa mesma organização que não esteja incluído no âmbito do registo no EMAS. No caso de organizações com registo coletivo, c com vários locais de atividade, a bandeira só pode ser hasteada nos locais que possuam certificado de registo.

5 — A bandeira só pode ser utilizada enquanto se mantiver válido o registo no EMAS, sendo obrigatoriamente retirada enquanto o registo estiver suspenso ou for cancelado.

6 — O primeiro exemplar da bandeira “Registo EMAS” é fornecido gratuitamente pela Agência Portuguesa do Ambiente. Posteriores aquisições estão sujeitas ao pagamento de € 60, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

O presente despacho revoga o Despacho n.º 9138/2008, publicado no DR — 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2008.

30 de setembro de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez*.

ANEXO

Modelo da nova bandeira «Registo EMAS»



312628446